



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGENERES

PROCESSO Nº 60584.000109/2020-15

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA(MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELI.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Contra-Almirante (IM) **ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 5.032/MD, de 23/12/2019 (publicado no DOU nº 1, seção 2 de 02/01/2020), designado pela delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 905.655.337-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 425125 – MB/MD, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.144.019/0001-86**, sediada na Rodovia BR-060, QD. 24, LT. 15, Recreio do Funcionário Público, Goiânia-GO, CEP 74.393-351, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WARLEY BRUNO ALVES TIMOTEO**, portador da Carteira de Identidade nº 1529468 CTPS/GO, e CPF nº 037.908.491-03, tendo em vista o que consta no Processo nº **60584.000109/2020-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 013/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóveis e motocicletas – sob demanda**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
1	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL. TRANSPORTE DE MUDANÇA - ATÉ 200 KM.	M <sup>3</sup>	100	4.800,00
2	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL. TRANSPORTE DE MUDANÇA - DE 201 ATÉ 400 KM.	M <sup>3</sup>	100	12.200,00
3	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL. TRANSPORTE DE MUDANÇA - DE 401 ATÉ 800 KM.	M <sup>3</sup>	150	24.799,50
4	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL. TRANSPORTE DE MUDANÇA - DE 801 ATÉ 1.200 KM.	M <sup>3</sup>	200	34.000,00
5	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL. TRANSPORTE DE MUDANÇA - ACIMA DE 1.200 KM.	M <sup>3</sup>	200	47.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 122.899,50</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.899,50 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Órgão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;

4.1.2. Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 - Administração da Unidade;

4.1.3. Natureza da Despesa: 33903304 - Mudanças em Objeto de Serviço.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3/MP/2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/SEGES/MP/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8.2. O prazo de execução dos serviços ocorrerá conforme a tabela à seguir:

Sequência		Prazo	Responsabilidade	
			MD	Contratada
I	Emissão da Ordem de Serviço (OS).	Em até <b>5 (cinco) dias úteis</b> após a solicitação do servidor.	X	-
II	Vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada.	Em até <b>5 (cinco) dias úteis</b> após o recebimento da OS.	-	X
III	Retirada da bagagem nacional, no local de origem.	Em até <b>10 (dez) dias úteis</b> após a sequência II mediante preenchimento de formulário da Contratada, assinado pelos responsáveis do MD e da empresa.	-	X
IV	Entrega da bagagem nacional, no local de destino.	Em até <b>10 (dez) dias úteis</b> contados a partir do dia seguinte ao da retirada da residência do(s) servidor(es) ou depósito. Para a região norte do país, o prazo acima estipulado, poderá ser acrescido em até <b>10 (dez) dias úteis</b> , mediante justificativa da Contratada e devidamente autorizado pelo Contratante.	-	X

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 9.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.6.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.2.6.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.6.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
- 9.2.6.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.2.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/SEGES/MP/2017;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
- 9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da IN nº 5/SEGES/MP/2017:
- 9.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.23. Atender às normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da AC/MD, Portaria Normativa nº 2/GM-MD/2019.

9.2.24. Entregar na Coordenação de Segurança da AC/MD a primeira via do Termo de Responsabilidade (Apêndice IV ao Termo de Referência) assinado por todos os prestadores de serviços e a primeira via do Termo de Confidencialidade (Apêndice V ao Termo de Referência) assinado pelo representante da Contratada.

9.2.25. Deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da AC/MD por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável.

9.2.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.27. Efetuar o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C), previsto na Lei nº 11.442/2007.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o **valor do serviço contratado**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no **âmbito do Ministério da Defesa (MD)**, por até 2 (dois) anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos **subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

### Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Metodologia de avaliação da execução dos serviços: De acordo com o **Apêndice I ao Termo de Contrato** - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2. A utilização do IMR ocorrerá preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuada.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*Pelo Contratante:*

**ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**  
Contra-Almirante (IM)  
*Diretor*

*Pela Contratada:*

**WARLEY BRUNO ALVES TIMOTEO**  
*Representante da Empresa*

*Testemunhas:*

**FÁBBIA GOMES BARBOSA JACOB DA SILVA**  
*Gestora do Contrato*

**LEONOR MARIA DA SILVA**  
*Fiscal Técnico*

---

Documento assinado eletronicamente por **Fábia Gomes Barbosa Jacob da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 14/05/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Warley Bruno Alves Timoteo, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leonor Maria da Silva, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 14/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chaves de Jesus, Diretor**, em 14/05/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2280721** e o código CRC **2797D8ED**.

## Ministério da Defesa

## HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 17/2020

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2020, cujo objeto é o registro de preços para Aquisição de Gases medicinais Médico Hospitalar para a Subseção de Gases e Refrigeração do HFA, por meio de registro de preços, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento Empresas: 00.331.788/0057-73 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, resultado do fornecedor: R\$ 277.175,2000, 24 EMPRESA: 380.578/0020-41, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, resultado do fornecedor: R\$ 23.150,00, 29.569.513/0001-08, EMPRESA: 29.569.513/0001-08, NITRO - NUTRICAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS A, resultado do fornecedor: R\$ 48.000,00, EMPRESA: 67.423.152/0001-78, IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, resultado do fornecedor: R\$ 61.706,00. Demais informações no sítio governamental [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

KLADSON TAUMATURGO FARIAS  
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 19/05/2020) 112408-00001-2020NE800225

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 110404

Nº Processo: 60584000109202015.

PREGÃO SISPP Nº 13/2020. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 09144019000186. Contratado: ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóveis e motocicletas - sob demanda. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 20/05/2020 a 19/05/2021. Valor Total: R\$122.899,50. Fonte: 100000000 - 2020NE800517 Fonte: 100000000 - 2020NE800532. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 19/05/2020) 110404-00001-2020NE800324

## COMANDO DA AERONAUTICA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROSPAÇIAL  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No DOU nº 093, de 18 mai. 2020, Seção 3, pág. 11, que publicou o Resultado da Habilitação do nº 1/GAP-SJ/2020, "onde se lê: Edital da Habilitação para coleta seletiva de recicláveis nº 001/GAP-SJ/20", leia-se: Edital da Habilitação para coleta seletiva de recicláveis nº 001/GAP-SJ/18.

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES Cel Int  
Ordenador de DespesasSECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA  
AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE FORTALEZA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2019 - UASG 120014

Nº Processo: 37347035204201921.

INEXIGIBILIDADE Nº 59/2019. CNPJ Contratante: 00394429001000. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 23554314000131. Contratado: CLINICA DE RADIOLOGIA DR. -MARIO MARCIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronautica - FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/05/2020 a 18/05/2025. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800251 - ND: 339039. Data de Assinatura: 18/05/2020.

(SICON - 19/05/2020) 120014-00001-2020NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 - UASG 120014

Nº Processo: 67437036595201909. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Credenciada cumpriu com os requisitos de habilitação e concordou com as condições do Termo de Credenciamento Declaração de Inexigibilidade em 19/05/2020. ANDERSON DA COSTA SOUZA. Ordenador de Despesas Delegado do Esquadrão de Saúde de Fortaleza. Ratificação em 19/05/2020. JOSE LUIZ RIBEIRO MIGUEL. Diretor de Saúde da Aeronáutica. Valor Global: R\$ 650.000,00. CNPJ CONTRATADA: 16.799.123/0001-74 ONCOVIE SERVICOS DE ONCOLOGIA HEMATOLOGIA E TERAPIA BIOLOGICA LTDA.

(SIDEC - 19/05/2020) 120014-00001-2020NE000001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Credenciamento Nº 16/2020 publicado no D.O. de 19/05/2020, Seção 3, Pág. 9. Onde se lê: R\$ 100.000,00. Leia-se: R\$ 500.000,00.

(SICON - 19/05/2020) 120014-00001-2020NE000001

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 120627

Nº Processo: 67712009620201977. Objeto: Aquisição de Aparelho e Equipamentos de Comunicação para a Seção de Aeronaves.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/05/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rod Ma 106 S/n - Km 07, - Alcântara/MA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120627-5-00009-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120627-5-00009-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/06/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCIO TEIXEIRA AMARAL  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/05/2020) 120627-00001-2020NE999999

GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/GAP-BQ/2020

O Ordenador de Despesas do GAP-BQ torna público aos interessados a homologação do Pregão Eletrônico nº 33/GAP-BQ/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Informatização Laboratorial, a fim de atender às necessidades do Esquadrão de Saúde de Barbacena, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Foi vencedora a empresa: CRESCER EIRELI, CNPJ 26.623.721/0001-41 (Grupo 1).

RONALD JOSÉ PINTO CEL INT  
Ordenador de Despesas

GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 - UASG 120628

Nº Processo: 67215038336202052. Objeto: Aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, com substituição de peças.. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 20/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Julio Cesar S/n, B. Souza, - Belém/PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120628-5-00032-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120628-5-00032-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/06/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

CHRISTIANO PINTO MARCAL  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/05/2020) 120628-00001-2019NE800072

GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120006

Número do Contrato: 23/2017.

Nº Processo: 67284006624201648.

PREGÃO SISPP Nº 58/2017. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 03698620000134. Contratado: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. -Objeto: O Presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato 23/GAPBR-CCABR/2017 pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre, anexo do Edital. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 14/05/2020 a 14/05/2021. Valor Total: R\$317.161,36. Fonte: 280120320 - 2019NE802073. Data de Assinatura: 13/05/2020.

(SICON - 19/05/2020) 120006-00001-2020NE800009

GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 120638

Nº Processo: 67268013567202038.

PREGÃO SISPP Nº 8/2020. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 04139584000131. Contratado: MS AMBIENTAL SOLUCOES AMBIENTAIS -LTDA. Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação adequada de resíduos hospitalares do ES-CG. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 11/05/2020 a 11/05/2021. Valor Total: R\$22.641,60. Fonte: 151000000 - 2020NE800497. Data de Assinatura: 11/05/2020.

(SICON - 19/05/2020) 120638-00001-2020NE000001

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 120629

Nº Processo: 67278028938201923. Objeto: Aquisição de Materiais Químicos Diversos (a saber, material para higienização e desinfecção; materiais químicos para exames; e material para laboratório de patologia).. Total de Itens Licitados: 28. Edital: 20/05/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Guilherme Schell - 3950 - Fátima, Fatima - Canoas/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120629-5-00003-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120629-5-00003-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/06/2020 às 13h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MAURICIO CUNHA MASSA DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/05/2020) 120629-00001-2019NE800316

GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 - UASG 120644

Nº Processo: 67435021208202085. Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos parte II. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 20/05/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av Pref Erasto Gaertner, 1000, Bacacheri - Curitiba/PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120644-5-00046-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120644-5-00046-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/06/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

NELSON BARRETO COSTA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/05/2020) 120644-00001-2020NE000097

